

### Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019.



Acrescenta o artigo 203-A à Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, que "Estabelece o Código Tributário Municipal", para dispor sobre isenção de taxa por desvio de tráfego com fechamento de vias, nos casos que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 142, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 203-A Ficam isentos do pagamento da taxa devida pelo desvio de tráfego com fechamento de vias:

- I evento de caráter:
- a) religioso;
- b) político-partidário;
- c) social, quando promovido por entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública na forma da lei;
- d) manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de determinado fato.
- II eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
- §1º A isenção prevista neste artigo não dispensa os responsáveis pelo evento do prévio requerimento do desvio de tráfego com fechamento de vias, de apresentação das informações e documentações necessárias para realização dos estudos e da autorização por parte da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.
- § 2º A isenção referida no caput deste artigo não elide a responsabilidade dos promotores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público e privado, nem os desobrigam das demais providências que lhes competem adotar perante os órgãos competentes.







# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neyes/MG/08 de Outubro de 2019.

MOACIR MARTINIS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

### MENSAGEM N.º 064/2019

#### Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, que "ACRESCENTA O ARTIGO 203-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL', PARA DISPOR SOBRE ISENÇÃO DE TAXA POR DESVIO DE TRÁFEGO COM FECHAMENTO DE VIAS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA".

Em atendimento ao Requerimento nº 072, de 28 de maio de 2019, aprovada em única discussão e votação, por unanimidade, em sessão desta Egrégia Câmara Municipal do dia 04 de junho de 2019, encaminhamos o presente Projeto de Lei, com vistas a propiciar a promoção de eventos por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, tratando-se da melhor forma de interação dos munícipes.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 0 de Outubro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal